

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por equívoco, na elaboração do Projeto que deu origem à Lei nº 10.403, de 9 de abril de 2008, o homenageado foi identificado como médico, profissão que, na verdade, não era a sua.

Era, isso sim, um verdadeiro e competente educador, cujos méritos foram amplamente reconhecidos em todos os meios que freqüentou.

Foi Secretário da Educação, de 1969 a 1974, no Governo Thompson Flores, e um dos fundadores do Instituto Educacional João XXIII.

Foi, também, Presidente da Fundação Roquete Pinto de Rádio e Televisão Educativa e da Fundação Gaúcha do Lazer e Recreação, membro do Conselho de Administração da Fundação Educacional e Cultural Padre Landel de Moura e Assessor do Ministério do Trabalho. Integrou, igualmente, o Conselho de Administração da Santa Casa.

Em 2004, inclusive, recebeu desta Câmara de Vereadores o título honorífico de Cidadão de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.403, de 9 de abril de 2008, que denomina Rua Dr. Frederico Lamachia Filho o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 42 – Loteamento Presidente Costa e Silva –, localizado no Bairro Rubem Berta, alterando o nome desse logradouro e os dizeres de suas placas denominativas.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.403, de 9 de abril de 2008, conforme segue:

“Denomina Rua Prof. Frederico Lamachia Filho o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 42 – Loteamento Presidente Costa e Silva –, localizado no Bairro Rubem Berta.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.403, de 2008, conforme segue:

“Art. 1º Fica denominado Rua Prof. Frederico Lamachia Filho o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 42 – Loteamento Presidente Costa e Silva –, localizado no Bairro Rubem Berta, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Um Verdadeiro Educador.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.